



Ref: Processo Licitatório nº 9/2017-1905001 – CPL/PMSBP
Modalidade: Pregão Presencial.

**PARECER JURÍDICO SOBRE LICITAÇÃO –
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, NA
FORMA DO DISPOSTO NO ART. N.º 38, DA LEI
N.º 8.666/93.**

Senhor Presidente.

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** - Menor Preço por **ITEM**, para a AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

O presente tem como intuito analisar se obedecidas as formalidades atinentes ao processo administrativo licitatório, com minuta de edital e anexos, e documentos de transição administrativa.

O objeto adequasse a legislação, houve a publicação de edital no Diário Oficial da União(DOU), Diário Oficial do Estado do Pará e no Quadro de Aviso deste Município, nos termos da Lei de Licitações.

No Termo de Referência, juntado ao processo, consta a especificação do objeto a ser contratado, a despeito das solicitações de cotação de preço junto às empresas do ramo, tem sido comum o manifesto desinteresse em apresentar as devidas cotações de preço, bem como em participar dos certames licitatórios a exemplo das Empresas OXIBELGÁS e COMOXPA, que não se designaram em responder à consulta.

No direito brasileiro a regra geral é o dever de a administração pública licitar aquisição de materiais, os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a teor do Art. 37, XXI da Constituição Federal, ficando para a legislação ordinária, por expressa ressalva a essa regra, as exceções a serem especificadas na legislação.

Assim, opinamos favoravelmente pela aprovação das minutas do edital e contrato constante do processo de pregão presencial 9/2017-1905001 – CPL/PMSBP por estar de acordo com os normativos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 com alterações, condicionado, porém, a apresentação da motivação para a licitação e o respectivo Termo de Referência.

É o parecer, s.m.j.

Santa Bárbara do Pará, 05 de maio de 2017.

RAIMUNDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
OAB/PA 9905